



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 635/2026

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Comissão de Contratualização, nomeada pelo Decreto nº 220/2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento consiste no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA, compreendendo a disponibilização de profissionais habilitados para coleta, fornecimento dos materiais e insumos necessários, identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, processamento, análise, emissão e disponibilização dos respectivos resultados, de acordo com as condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, **de acordo com os preços e procedimentos estabelecidos no Anexo I - Tabela SUS, do presente instrumento de credenciamento, a qual pode ser acessada no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.**

1.2 OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, mediante **coleta descentralizada**, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas na sede e no interior do Município, bem como Centros de Saúde e demais estabelecimentos ou pontos integrantes da Rede Municipal de Saúde que venham a ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua programação e necessidade assistencial, conforme Termo de Referência.

1.3 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

1.4 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.5 Não haverá sessão de abertura dos envelopes. A análise da documentação se dará conforme ordem de chegada, publicando-se o resultado em seguida.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

2.7 A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo, situada à Avenida Juca Marques, S/N, Centro, Campo Formoso/BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, a partir da data de publicação do edital, permanecendo aberto pelo prazo de 12 meses. Não haverá sessão de abertura dos envelopes. A análise da documentação se dará conforme ordem de chegada, publicando-se o resultado em seguida, no prazo máximo de 05 dias.

3.1.1 O resultado da análise da documentação recebida será divulgado no Diário Oficial do Município.

3.1.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.1 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4 DA HABILITAÇÃO

4.2 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.3.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais.

4.5 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados até a conclusão da fase de habilitação.

4.7.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- 4.7.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.7.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5 DOS RECURSOS

- 5.2 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.4 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.5 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico credenciamento.saudecf@gmail.com.
- 5.6 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.8 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. O Edital estará disponível aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas na Secretaria Municipal de Saúde.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.2.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.2.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.2.5 fraudar o credenciamento;
- 6.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º 13.908.702/0001 – 10

- 6.2.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.2.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.3.1 advertência;
 - 6.3.2 multa;
 - 6.3.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 6.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 6.5.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.5.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

6.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.3 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* clc@campoformoso.ba.gov.br com cópia para credenciamento.saudecf@gmail.com.

7.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pelo Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.2 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.

9.5 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado, sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.2 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.2.1 De acordo item 1.2 do Termo de Referência.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.2.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
 - 11.2.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.2.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.2.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.4 Além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1 presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso.
- 13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FORMULÁRIO/PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

ANEXO VI – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Campo Formoso-BA, 23 de setembro de 2026.

Paulo Henrique Albuquerque Nascimento

Secretário Municipal da Saúde

Decreto: 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA, compreendendo a disponibilização de profissionais habilitados para coleta, fornecimento dos materiais e insumos necessários, identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, processamento, análise, emissão e disponibilização dos respectivos resultados, de acordo com as condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Os serviços serão executados mediante **coleta descentralizada**, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas na sede e no interior do Município, bem como Centros de Saúde e demais estabelecimentos ou pontos integrantes da Rede Municipal de Saúde que venham a ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua programação e necessidade assistencial.

O objeto será executado **sem divisão territorial em lotes**, de modo que o credenciamento não será segmentado entre sede e interior, devendo as pessoas jurídicas credenciadas possuir capacidade técnica e operacional para atendimento das condições e da abrangência territorial estabelecidas neste Termo de Referência.

A organização das coletas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que definirá os locais, datas, horários, itinerários e frequência de atendimento, considerando a demanda assistencial e as particularidades territoriais da Rede Municipal.

Para execução das coletas descentralizadas, a **Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o transporte necessário ao deslocamento da equipe técnica indicada pelo laboratório credenciado até as unidades, localidades e demais pontos de coleta programados**, conforme itinerários previamente definidos.

Caberá à pessoa jurídica credenciada disponibilizar profissionais legalmente habilitados para realização das coletas e todos os materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos.

Após a realização da coleta, será de responsabilidade da credenciada o adequado acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte das amostras biológicas até o estabelecimento responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

processamento, assegurando sua integridade, rastreabilidade e manutenção das condições técnicas exigidas para cada material.

1.2. Natureza e características da contratação

A contratação caracteriza-se como prestação de **serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, executados de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será realizado na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a conveniência administrativa da contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições previamente padronizadas pela Administração.

O credenciamento não assegurará exclusividade a qualquer pessoa jurídica habilitada, tampouco quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo mensal, ficando a remuneração condicionada aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, processados e atestados pela Administração.

Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para determinada demanda, a distribuição dos serviços observará **critério objetivo, pessoal, transparente e previamente estabelecido no Edital de Chamamento Público**, em conformidade com o art. 79, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A organização territorial das rotas e cronogramas de coleta possuirá natureza exclusivamente operacional e **não constituirá parcelamento ou divisão do objeto em lotes**.

1.3. Abrangência dos serviços

O credenciamento compreenderá os exames laboratoriais relacionados na **Planilha de Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários**, que integrará este Termo de Referência como anexo.

A relação deverá contemplar os procedimentos necessários ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, incluindo, conforme a planilha definitiva, exames nas áreas de bioquímica, hematologia, hemostasia, imunologia, sorologia, microbiologia, parasitologia, urinálise, hormônios e demais exames de análises clínicas previstos no objeto.

Os quantitativos indicados serão **meramente estimativos**, destinados ao planejamento da contratação e dimensionamento da despesa, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem garantia de faturamento às credenciadas.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os procedimentos de acordo com a demanda assistencial efetivamente apresentada durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

1.4. Locais de realização das coletas

As coletas poderão ocorrer, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas na sede do Município;
- b) nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas no interior do Município;
- c) nos Centros de Saúde integrantes da Rede Municipal;
- d) em unidades ou pontos de apoio vinculados à Atenção Primária à Saúde;
- e) em outros estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Saúde que possuam condições adequadas e sejam previamente indicados pela Secretaria; e
- f) excepcionalmente, em ações, campanhas, mutirões, feiras de saúde, “Dias D” e outras estratégias assistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto e previamente programadas.

A relação inicial das unidades e pontos de coleta poderá constar de anexo próprio, sem prejuízo de ajustes durante a execução contratual decorrentes de criação, extinção, mudança de endereço ou reorganização das unidades da Rede Municipal, desde que não haja alteração da natureza do objeto contratado.

1.5. Local de processamento dos exames

O processamento e a análise das amostras deverão ser realizados em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes e tecnicamente apto à realização dos respectivos exames.

A estrutura utilizada deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável aos serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas – EAC, especialmente a **RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações**, sem prejuízo das demais normas sanitárias, profissionais, de biossegurança e de qualidade aplicáveis. A RDC nº 978/2025 atualmente estabelece os requisitos técnico-sanitários para os serviços que realizam exames de análises clínicas no Brasil.

A utilização de laboratório de apoio, quando tecnicamente admitida pela legislação sanitária e expressamente permitida no instrumento convocatório, não afastará a responsabilidade integral da credenciada perante o Município pela qualidade, rastreabilidade, segurança, prazo e regularidade dos procedimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA, no qual foram identificadas a necessidade assistencial, as características territoriais do Município, as alternativas disponíveis, os requisitos técnicos e operacionais e a viabilidade da realização de credenciamento para prestação complementar dos serviços de exames laboratoriais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

recuperação. O art. 199, §1º, por sua vez, admite a participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde.

A contratação também encontra fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplina a organização e o funcionamento do SUS e admite a participação complementar da iniciativa privada quando necessária à garantia da assistência à saúde.

No âmbito das contratações públicas, aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 6º, XXIII, 18, 74, IV, 78, I, e 79, além da regulamentação municipal aplicável ao procedimento de credenciamento.

Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O art. 79, I, permite o credenciamento em hipótese de contratação **paralela e não excludente**, quando seja viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2. Justificativa assistencial e territorial

A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade e ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais indispensáveis às atividades de prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

A extensão territorial do Município de Campo Formoso e a existência de população distribuída entre a sede, distritos, povoados e comunidades rurais tornam especialmente relevante a manutenção de estratégia de **coleta descentralizada**, evitando que usuários necessitem deslocar-se sistematicamente até a sede municipal apenas para realização de coleta de material biológico.

Essa preocupação já fundamentava o credenciamento de 2021, cujo Termo de Referência reconhecia expressamente a grande extensão territorial municipal e as dificuldades de deslocamento enfrentadas pelas comunidades rurais, adotando como solução a descentralização das coletas.

A nova contratação, entretanto, aperfeiçoa essa estratégia ao integrar em um **único objeto** o atendimento das UBSF da sede e do interior, Centros de Saúde e demais pontos da Rede Municipal definidos pela gestão.

A medida pretende proporcionar maior uniformidade na prestação dos serviços, ampliar a cobertura territorial, melhorar a continuidade assistencial, reduzir barreiras geográficas e permitir que a Administração organize as coletas conforme a efetiva necessidade dos territórios.

2.3. Justificativa do credenciamento

A adoção do credenciamento mostra-se adequada porque a necessidade administrativa não se limita à seleção de um único prestador, sendo possível e conveniente admitir múltiplas pessoas jurídicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

preenchem os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e operacionais estabelecidos pela Administração.

As condições de prestação e os valores serão previamente definidos pelo Município, não havendo competição por menor preço entre os interessados. Todos aqueles que cumprirem os requisitos do Edital poderão ser credenciados e eventualmente contratados, observadas as regras de distribuição da demanda.

A pluralidade de prestadores também reduz riscos de descontinuidade, possibilitando à Administração manter capacidade de atendimento mesmo diante de intercorrências envolvendo determinada credenciada.

O credenciamento deverá permanecer aberto à entrada de novos interessados durante o período estabelecido no instrumento convocatório, observadas as regras legais e regulamentares pertinentes. A Lei nº 14.133/2021 determina a divulgação e manutenção do edital de chamamento em sítio eletrônico oficial para permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a prestação integrada dos serviços laboratoriais desde a autorização do procedimento até a disponibilização do respectivo resultado à Rede Municipal de Saúde e ao usuário, conforme fluxo definido pela Secretaria.

A execução deverá contemplar, conforme aplicável:

➤ **autorização do procedimento → programação da coleta → definição do local e itinerário → disponibilização do transporte municipal para a equipe → deslocamento da equipe técnica → identificação do usuário → conferência da solicitação → coleta → identificação e rastreabilidade da amostra → acondicionamento e conservação → transporte da amostra sob responsabilidade da credenciada → processamento → análise → controle de qualidade → emissão do laudo → disponibilização do resultado → registro da produção → conferência → faturamento → atesto → pagamento.**

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo transporte da equipe técnica do credenciado até os pontos de coleta descentralizados, enquanto a credenciada responderá pelo acondicionamento, conservação e transporte do material biológico após sua coleta.

Os serviços serão prestados de forma continuada, sob demanda, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos, sendo remunerados exclusivamente os exames efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com a execução dos serviços de exames laboratoriais previstos neste Termo de Referência, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária e profissional aplicável e das demais normas pertinentes.

Os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, destinando-se exclusivamente à demonstração da aptidão do interessado para executar os serviços com qualidade, segurança, regularidade e continuidade.

A pessoa jurídica deverá possuir estrutura laboratorial, recursos humanos, equipamentos, materiais, processos internos e capacidade operacional suficientes para executar os exames para os quais se credenciar, incluindo as etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica.

Deverá, ainda, apresentar capacidade para realização das coletas descentralizadas nas unidades e pontos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os cronogramas, dias, horários e itinerários estabelecidos pela Administração.

O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária vigente aplicável aos Exames de Análises Clínicas – EAC, especialmente a RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações, além das normas expedidas pelos respectivos conselhos profissionais e demais autoridades competentes. A RDC nº 978/2025 atualmente disciplina os requisitos técnico-sanitários dos serviços que realizam EAC.

4.2. Capacidade para coleta descentralizada

A credenciada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, **profissionais legalmente habilitados e em número suficiente** para realização das coletas nas UBSF da sede e do interior, Centros de Saúde e demais pontos da Rede Municipal indicados pela Secretaria.

Os profissionais deverão comparecer ao ponto de encontro, unidade ou local de partida previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários programados para a execução das atividades.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por disponibilizar o transporte da equipe técnica até as localidades e unidades constantes do itinerário previamente estabelecido, conforme programação própria.

A obrigação de disponibilização do transporte pela Secretaria não afasta a responsabilidade da credenciada de manter sua equipe disponível e pontual nos dias programados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Caso a equipe da credenciada deixe de comparecer ao local e horário previamente informados sem justificativa aceita pela Administração, o fato deverá ser registrado pela fiscalização e poderá caracterizar descumprimento da obrigação contratual.

Quando a credenciada estiver sediada fora do Município, serão de sua responsabilidade os custos e meios necessários para que seus profissionais cheguem **até o ponto de encontro ou local definido pela Secretaria para início do itinerário municipal**, não cabendo ao Município custear deslocamentos externos até Campo Formoso.

Essa redação preserva a lógica utilizada anteriormente, em que a Secretaria fornecia o transporte da equipe às localidades.

4.3. Materiais e insumos

A credenciada deverá fornecer, sem custo adicional para o Município ou para o usuário, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização adequada das coletas e dos exames.

Incluem-se, conforme aplicável, agulhas, seringas, tubos, recipientes, frascos, etiquetas, materiais para identificação e rastreabilidade, materiais descartáveis, reagentes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários.

Os materiais deverão possuir registro, regularidade, validade e condições adequadas de armazenamento e utilização, conforme a legislação sanitária aplicável.

4.4. Acondicionamento e transporte das amostras

Concluída a coleta, será de responsabilidade integral da credenciada a identificação, rastreabilidade, acondicionamento, conservação, armazenamento temporário e **transporte do material biológico até o estabelecimento responsável pelo processamento**.

A credenciada deverá adotar condições de transporte compatíveis com cada tipo de amostra, observando os requisitos de temperatura, tempo, embalagem, segurança, estabilidade, biossegurança e demais critérios técnicos aplicáveis.

A utilização de transporte disponibilizado pela Secretaria para a equipe técnica não transfere ao Município a responsabilidade técnica pela integridade das amostras.

Caberá à credenciada disponibilizar caixas, recipientes, equipamentos e demais meios necessários ao transporte seguro do material biológico.

Qualquer perda, deterioração, extravio, identificação incorreta ou inviabilidade da amostra decorrente de falha imputável à credenciada deverá ser devidamente registrada e solucionada às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

4.5. Qualidade e rastreabilidade

A credenciada deverá estabelecer e manter procedimentos que assegurem a rastreabilidade do material biológico desde a identificação do usuário e realização da coleta até a disponibilização do resultado.

Deverão ser mantidos mecanismos de controle das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, contemplando, entre outros aspectos:

identificação segura do usuário; identificação das amostras; registros de coleta; condições de transporte; recebimento do material; processamento; controle de qualidade; validação dos resultados; registro de não conformidades; emissão dos laudos e rastreabilidade dos responsáveis pelas etapas executadas.

A credenciada deverá participar dos programas de controle da qualidade exigidos pela regulamentação sanitária aplicável, mantendo os respectivos registros e comprovantes disponíveis para fiscalização.

4.6. Certificação ISO 9001

Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, a relevância dos resultados dos exames laboratoriais para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas, bem como a necessidade de assegurar padronização, rastreabilidade, controle dos processos e melhoria contínua da qualidade, constitui requisito de qualificação técnica para o credenciamento a comprovação de certificação ISO 9001 vigente, com escopo compatível com os serviços objeto da contratação, cuja exigência decorre das características técnicas e operacionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa Técnica específica constante dos autos, observados os arts. 17, §6º, III, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A certificação deverá possuir **escopo compatível com as atividades laboratoriais objeto do presente credenciamento**, não sendo suficiente certificação relacionada exclusivamente a atividades estranhas ou sem pertinência com os serviços de análises clínicas que serão prestados ao Município.

A exigência decorre das características específicas da contratação, especialmente da necessidade de assegurar adequado controle das diferentes etapas envolvidas na prestação dos serviços, compreendendo coleta descentralizada, identificação e rastreabilidade das amostras, acondicionamento, conservação, transporte, processamento, análise, controle dos resultados e disponibilização das informações à Rede Municipal de Saúde.

O requisito mostra-se especialmente relevante diante da abrangência territorial da contratação, que compreenderá coletas realizadas nas UBSF da sede e do interior, Centros de Saúde e demais pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, exigindo processos organizacionais padronizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

capazes de assegurar uniformidade e qualidade independentemente do local em que o usuário seja atendido.

A certificação deverá ser emitida por organismo de certificação competente e encontrar-se válida na data da apresentação dos documentos de credenciamento.

A credenciada deverá **manter a certificação ISO 9001 válida durante toda a vigência do instrumento contratual**, apresentando sua renovação ou atualização sempre que necessário e sempre que solicitada pela Administração.

A suspensão, cancelamento, perda de validade ou alteração do escopo da certificação deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e poderá ensejar a adoção das medidas previstas no Edital e no instrumento contratual, inclusive suspensão de novos encaminhamentos e, quando não regularizada a situação, descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A certificação ISO 9001 não substitui nem afasta a necessidade de apresentação e manutenção das licenças sanitárias, registros profissionais, responsável técnico, CNES, controles internos e externos da qualidade e demais requisitos técnicos e sanitários exigidos pela legislação aplicável.

4.7. Acreditação PALC

Considerando a natureza dos serviços objeto do presente credenciamento e a relevância dos resultados laboratoriais para a definição de diagnósticos, condutas terapêuticas, acompanhamento clínico, rastreamento de doenças e demais ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Administração estabelece, para os serviços de análises clínicas abrangidos por este Termo de Referência, requisito específico destinado à comprovação da qualidade dos processos laboratoriais.

Nesse sentido, será exigida a apresentação de certificado de acreditação vigente no Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos – PALC, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial – SBPC/ML, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A exigência decorre da necessidade de assegurar que os serviços laboratoriais contratados sejam executados segundo padrões reconhecidos de gestão da qualidade, segurança do paciente, competência técnica, rastreabilidade e controle dos processos laboratoriais, considerando que eventuais falhas nas diferentes etapas de realização dos exames podem comprometer a confiabilidade dos resultados e, conseqüentemente, repercutir diretamente sobre a assistência prestada aos usuários da Rede Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

O PALC constitui programa de acreditação especificamente desenvolvido para laboratórios clínicos, contemplando requisitos relacionados à organização e gestão do estabelecimento, responsabilidade técnica, processos laboratoriais, gestão da qualidade, rastreabilidade, segurança e demais aspectos inerentes à atividade laboratorial. Trata-se, portanto, de mecanismo de avaliação diretamente relacionado à natureza do objeto pretendido pela Administração.

A acreditação representa processo adicional de avaliação da qualidade, não se confundindo com as licenças e autorizações mínimas necessárias ao funcionamento regular do estabelecimento. Enquanto documentos como licença sanitária, registro perante o conselho profissional competente e demais autorizações demonstram a regularidade do funcionamento do laboratório, a acreditação permite aferir a adoção e manutenção de padrões estruturados de qualidade aplicados aos processos executados pelo estabelecimento.

A Administração considera especialmente relevante essa garantia adicional em razão do caráter continuado e da dimensão assistencial dos serviços que serão executados, uma vez que os resultados produzidos pelos laboratórios credenciados serão utilizados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde como subsídio para decisões clínicas e terapêuticas.

No âmbito do **Programa “Laboratório Até Você”**, a necessidade de controle da qualidade assume relevância ainda maior em razão da existência de etapas realizadas fora das instalações físicas do laboratório, compreendendo coleta descentralizada, identificação, acondicionamento, conservação e transporte de material biológico oriundo de diferentes localidades do Município. A existência de procedimentos padronizados e mecanismos de rastreabilidade e controle contribui para reduzir riscos relacionados às etapas pré-analíticas e preservar a integridade das amostras até seu processamento.

A exigência também objetiva reduzir riscos de erros de identificação, inadequação de amostras, necessidade de recoletas, inconsistências de resultados, falhas de rastreabilidade e demais não conformidades que possam resultar em atraso diagnóstico, repetição desnecessária de procedimentos, desperdício de recursos públicos ou prejuízo à continuidade da assistência.

Sob o aspecto administrativo, a adoção de requisito de acreditação busca privilegiar a **qualidade efetiva da prestação**, e não exclusivamente a regularidade documental do estabelecimento, fortalecendo os mecanismos de controle da execução e contribuindo para maior segurança dos serviços contratados.

A exigência deverá ser observada durante toda a vigência contratual, cabendo ao credenciado manter válida a respectiva acreditação e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer suspensão, cancelamento, perda ou alteração de sua condição de acreditado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar documentação atualizada destinada à comprovação da manutenção da acreditação e verificar sua autenticidade perante a entidade responsável.

Dessa forma, a exigência encontra-se vinculada às características específicas e aos riscos inerentes aos serviços laboratoriais pretendidos, buscando assegurar padrão de qualidade compatível com a relevância dos procedimentos realizados para a assistência à saúde dos usuários do SUS, bem como maior confiabilidade, segurança, rastreabilidade e controle dos processos relacionados à execução contratual.

4.8. Acreditação SNA-DICQ

Considerando a natureza dos serviços de análises clínicas abrangidos pelo presente credenciamento e a necessidade de assegurar elevado padrão de qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos procedimentos realizados, a Administração estabelece como requisito técnico a comprovação de acreditação no **SNA-DICQ – Sistema Nacional de Acreditação**, patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – SBAC, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A exigência encontra fundamento técnico na relevância dos exames laboratoriais para a assistência à saúde, considerando que os resultados produzidos pelos estabelecimentos credenciados servirão de suporte à investigação diagnóstica, prevenção de agravos, rastreamento de doenças, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a Administração entende necessária a adoção de mecanismos capazes de demonstrar não apenas a regularidade formal e sanitária do estabelecimento, mas também a existência de processos estruturados de gestão da qualidade e competência técnica aplicáveis à rotina laboratorial.

O SNA-DICQ constitui sistema especificamente direcionado à acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos, mediante avaliação do atendimento a critérios e requisitos técnicos previamente estabelecidos, incluindo a realização de auditorias destinadas à verificação do funcionamento do sistema da qualidade e da competência técnica do estabelecimento.

Os requisitos utilizados pelo programa encontram-se fundamentados em normas nacionais e internacionais relacionadas à qualidade e competência dos laboratórios clínicos, segurança, gestão da qualidade, transporte de material biológico, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e requisitos técnico-sanitários aplicáveis aos estabelecimentos que executam exames de análises clínicas.

A acreditação SNA-DICQ representa, portanto, instrumento adicional de avaliação da qualidade dos serviços laboratoriais, não se confundindo com os requisitos mínimos de regularidade necessários ao funcionamento do estabelecimento, tais como licença sanitária, registro perante o conselho profissional competente, responsabilidade técnica e demais autorizações administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

A exigência de acreditação busca assegurar que o laboratório submetido ao credenciamento tenha seus processos avaliados segundo padrões específicos de qualidade laboratorial, abrangendo aspectos relacionados à organização, gestão, competência técnica, controle da qualidade, segurança, documentação, equipamentos, processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos, bem como mecanismos de identificação, acompanhamento e correção de não conformidades.

A avaliação periódica realizada no processo de acreditação constitui elemento relevante para a Administração, uma vez que contribui para demonstrar a manutenção dos padrões de qualidade durante a execução dos serviços e não apenas no momento inicial da habilitação.

No âmbito do **Programa “Laboratório Até Você”**, a exigência mostra-se especialmente relacionada aos riscos inerentes à execução descentralizada, considerando que a prestação envolve etapas anteriores ao processamento propriamente dito, incluindo coleta de material biológico em diferentes localidades, identificação dos usuários e das amostras, acondicionamento, conservação e transporte até a unidade laboratorial.

A adoção de procedimentos padronizados, mecanismos de rastreabilidade e controles relacionados às etapas pré-analíticas contribui para minimizar riscos de troca ou perda de amostras, inadequação do material coletado, comprometimento de sua estabilidade, necessidade de recoletas e demais ocorrências capazes de interferir na confiabilidade do resultado.

A Administração busca, com a exigência, reduzir a ocorrência de falhas laboratoriais que possam resultar em repetição desnecessária de exames, atraso na disponibilização dos resultados, desperdício de recursos públicos, necessidade de novos deslocamentos dos usuários e, sobretudo, comprometimento da continuidade da assistência.

A acreditação também contribui para o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização contratual, uma vez que a manutenção de procedimentos documentados, registros de qualidade, controles internos e externos, tratamento de não conformidades e demais instrumentos próprios do Sistema de Gestão da Qualidade proporciona maior rastreabilidade e possibilidade de verificação da regular execução dos serviços.

O credenciado deverá manter sua acreditação válida durante toda a vigência da contratação, cabendo-lhe comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual suspensão, cancelamento, perda ou alteração relevante da condição de acreditado.

A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação atualizada da acreditação, consultar sua validade perante a entidade responsável e requerer documentos necessários à demonstração da manutenção das condições técnicas exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Dessa forma, a exigência de acreditação SNA-DICQ encontra-se diretamente relacionada às características, à complexidade e aos riscos dos serviços laboratoriais objeto da contratação, destinando-se a proporcionar maior segurança, qualidade, competência técnica, rastreabilidade e confiabilidade aos exames disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, além de contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a eficiência da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

5.1. Disposições gerais

A qualificação técnica destina-se a comprovar que o interessado dispõe de experiência, estrutura, profissionais, instalações e condições necessárias à execução adequada do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Regularidade técnica e profissional

Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos, conforme aplicável:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou outro conselho profissional competente, conforme a responsabilidade técnica e as atividades efetivamente executadas;
- b) Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, dentro do prazo de validade;
- c) indicação do responsável técnico pelo laboratório, devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- d) documentação que comprove a habilitação profissional do responsável técnico, conforme exigências da respectiva categoria profissional;
- e) licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- f) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado e compatível com os serviços objeto do credenciamento, quando exigível;
- g) demais autorizações ou registros previstos em legislação especial aplicável à atividade.

5.3. Capacidade técnico-operacional

A Administração poderá exigir atestado ou certidão de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência anterior na prestação de serviços laboratoriais de características semelhantes ao objeto.

A exigência deverá limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e observar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às quantidades mínimas eventualmente exigidas. A Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

admite atestados para serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e veda restrições indevidas de tempo e local.

5.4. Estrutura, equipamentos e pessoal técnico

A credenciada deverá declarar e comprovar, quando solicitado, a disponibilidade de instalações, equipamentos, pessoal técnico e demais recursos necessários à execução do objeto.

A equipe de coleta deverá ser composta por profissionais habilitados para as atividades que efetivamente desempenharão, observadas as normas profissionais e sanitárias.

A Administração poderá solicitar relação dos profissionais que atuarão nas coletas, incluindo identificação e habilitação profissional, quando aplicável.

A substituição de profissionais durante a vigência será admitida desde que mantidas as condições mínimas exigidas e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.5. Regularidade sanitária e controle da qualidade

A credenciada deverá comprovar a regularidade do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária e atender às exigências da RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações, conforme a classificação e as atividades efetivamente executadas.

Os documentos relativos aos programas de controle da qualidade, quando exigidos pela legislação sanitária, deverão permanecer válidos e disponíveis durante toda a execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução

A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definição do Edital.

Esse prazo poderá ser reduzido ou ampliado mediante justificativa administrativa, considerando a necessidade de organização inicial das rotas, comunicação às unidades e disponibilização das equipes.

6.2. Programação das coletas

A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a programação das coletas, indicando os locais, dias, horários, itinerários e demais informações necessárias à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

A programação poderá contemplar as UBSF da sede, UBSF do interior, Centros de Saúde, unidades de apoio e demais estabelecimentos ou pontos previamente definidos.

A relação inicial de unidades poderá constar de anexo, sem caráter imutável, podendo ser atualizada conforme reorganização da Rede Municipal.

Sempre que possível, alterações ordinárias de cronograma deverão ser comunicadas à credenciada com antecedência suficiente para organização da equipe.

Demandas extraordinárias poderão ser programadas em prazo inferior quando decorrentes de campanhas, mutirões, necessidade assistencial relevante ou circunstâncias justificadas.

6.3. Transporte da equipe técnica

A Secretaria Municipal de Saúde organizará os itinerários e disponibilizará veículo para o transporte da equipe técnica do credenciado **do ponto de encontro estabelecido pela Administração até os pontos de coleta constantes da programação municipal**, inclusive localidades da zona rural.

A credenciada deverá assegurar que seus profissionais estejam presentes no ponto de partida, data e horário estabelecidos.

Atraso ou ausência imputável à credenciada deverá ser registrado.

Quando a coleta não puder ocorrer por indisponibilidade do transporte sob responsabilidade da Administração, não poderá ser imputada penalidade à credenciada exclusivamente por esse fato, devendo a Secretaria promover o reagendamento prioritário da ação.

6.4. Realização da coleta

No local definido, a equipe da credenciada deverá:

- a) conferir a identificação do usuário;
- b) verificar a existência da solicitação ou autorização correspondente;
- c) identificar corretamente os exames solicitados;
- d) orientar o usuário quando necessário;
- e) realizar a coleta em condições adequadas de higiene, privacidade, segurança e biossegurança;
- f) identificar imediatamente o material coletado;
- g) registrar data, horário, unidade e demais informações necessárias à rastreabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

h) acondicionar o material de acordo com suas características técnicas.

A coleta deverá ser realizada exclusivamente mediante solicitação ou autorização válida conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses específicas formalmente definidas pela gestão.

6.5. Fluxo das amostras após a coleta

Após a coleta, o material biológico ficará sob responsabilidade técnica da credenciada.

A credenciada deverá assegurar acondicionamento, conservação e transporte até o estabelecimento de processamento dentro das condições técnicas e temporais apropriadas.

Deverá existir mecanismo que permita identificar:

- usuário; unidade de coleta; data e horário; profissional responsável; exames solicitados; condições de recebimento da amostra; ocorrência de não conformidade; processamento; validação e disponibilização do resultado.

6.6. Processamento e análise

Os exames serão processados em estabelecimento tecnicamente apto e regularmente licenciado.

Todos os procedimentos deverão ser executados segundo métodos reconhecidos, padrões técnicos atualizados e controles de qualidade compatíveis com a atividade.

O credenciado responderá integralmente pela exatidão e confiabilidade dos resultados emitidos.

6.7. Prazos para disponibilização dos resultados

a) exames de rotina: prazo máximo de 72 horas/dias úteis;

b) exames que dependam de processamento específico: prazo definido na planilha/anexo técnico;

c) exames classificados tecnicamente como urgentes, quando previstos: prazo específico estabelecido pela Secretaria;

d) procedimentos cujo método técnico exija período superior: prazo correspondente ao método, devidamente informado.

6.8. Disponibilização dos resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

Os resultados deverão ser disponibilizados preferencialmente por sistema eletrônico seguro que permita acesso pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelas unidades responsáveis pelo acompanhamento do usuário.

Deverá ser preservada a possibilidade de disponibilização física quando necessária.

O credenciado deverá assegurar sigilo, confidencialidade e proteção das informações pessoais e de saúde dos usuários.

6.9. Resultados críticos

Quando identificado resultado laboratorial considerado crítico conforme critérios técnicos e sanitários aplicáveis, a credenciada deverá observar procedimento de comunicação imediata definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comunicação deverá ser registrada e permitir identificação de quem transmitiu e recebeu a informação, preservando a confidencialidade.

6.10. Recoleta

Quando houver necessidade de recoleta decorrente de erro, perda, extravio, identificação inadequada, acondicionamento irregular, transporte inadequado, falha analítica ou qualquer ocorrência imputável à credenciada, a nova coleta deverá ser realizada **sem qualquer custo adicional para o Município ou para o usuário**.

A ocorrência deverá ser registrada para acompanhamento pela fiscalização.

Quando a impossibilidade decorrer de condição do usuário, característica clínica ou fato não imputável à credenciada, a necessidade de nova coleta será tratada conforme orientação assistencial.

6.11. Produção e registros

A credenciada deverá registrar individualmente os serviços realizados e apresentar mensalmente a produção na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser mantidas informações suficientes para permitir confronto entre:

autorizações emitidas; usuários atendidos; exames coletados; exames processados; resultados emitidos; produção informada; BPA/SIA-SUS, quando aplicável; e faturamento apresentado.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada, além das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- 7.1.** Executar integralmente os serviços para os quais tenha sido contratada, de acordo com as condições estabelecidas pela Administração e a legislação técnica e sanitária vigente.
- 7.2.** Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para atendimento do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3.** Garantir a presença da equipe no ponto de encontro, data e horário estabelecidos para utilização do transporte municipal.
- 7.4.** Fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, recipientes, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à coleta, processamento e análise dos exames.
- 7.5.** Realizar as coletas exclusivamente nos locais e condições definidos pela Secretaria, salvo autorização expressa para procedimento diverso.
- 7.6.** Identificar corretamente os usuários e as amostras coletadas, assegurando rastreabilidade integral do processo.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte das amostras desde a coleta até o estabelecimento responsável pelo processamento.
- 7.8.** Manter condições adequadas de transporte e conservação das amostras, conforme as normas sanitárias e características de cada material.
- 7.9.** Processar os exames segundo padrões técnicos reconhecidos e manter mecanismos de controle da qualidade.
- 7.10.** Cumprir os prazos estabelecidos para emissão e disponibilização dos resultados.
- 7.11.** Providenciar coleta sem ônus adicional sempre que a necessidade decorrer de fato imputável à própria credenciada.
- 7.12.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução, integridade das amostras, segurança dos usuários, prazo de entrega ou confiabilidade dos resultados.
- 7.13.** Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 7.14.** Manter válidas as licenças, registros, inscrições profissionais, CNES e demais documentos exigíveis à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 7.15.** Manter responsável técnico regularmente habilitado durante toda a execução.
- 7.16.** Permitir e facilitar fiscalização, inspeção e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mediante acesso aos registros relacionados aos serviços contratados, respeitados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.
- 7.17.** Prestar todos os esclarecimentos e disponibilizar documentos solicitados pela gestão e fiscalização do contrato.
- 7.18.** Manter registro individualizado dos exames, produção e resultados, nos prazos legalmente aplicáveis.
- 7.19.** Encaminhar mensalmente a produção e os documentos exigidos para conferência e faturamento.
- 7.20.** Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço em que sejam constatadas falhas ou incorreções imputáveis à execução, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de seus profissionais e da execução contratual.
- 7.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos limites da legislação aplicável.
- 7.23.** Tratar os usuários de forma digna, respeitosa, impessoal e igualitária, observando os princípios e diretrizes do SUS.
- 7.24.** Preservar o sigilo das informações clínicas e laboratoriais dos usuários, adotando medidas adequadas de proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da contratação.
- 7.25.** Não utilizar materiais biológicos, informações, dados ou documentos dos usuários para finalidade estranha à execução do objeto.
- 7.26.** Não cobrar do usuário qualquer valor, taxa, diferença, complemento ou despesa relacionada aos serviços abrangidos pelo credenciamento.
- 7.27.** Não condicionar atendimento à aquisição de outros produtos ou serviços.
- 7.28.** Não solicitar assinatura de usuário em guia, formulário ou comprovante em branco.
- 7.29.** Indicar formalmente preposto ou representante responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde durante a execução, em conformidade com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

7.30. Comunicar imediatamente eventual suspensão, cancelamento ou alteração relevante de licença sanitária, registro profissional, CNES, certificação ou qualquer condição que tenha fundamentado sua habilitação.

7.31. Observar integralmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o contrato, as normas do SUS, a legislação sanitária e as orientações legítimas expedidas pela gestão e fiscalização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA, além das demais previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

8.1. Organizar a demanda assistencial e definir as unidades, locais, datas, horários, itinerários e frequência das coletas descentralizadas.

8.2. Disponibilizar o transporte da equipe técnica da credenciada a partir do ponto de encontro previamente definido até os locais de coleta integrantes do itinerário municipal.

8.3. Comunicar à credenciada, com antecedência compatível, a programação ordinária das coletas e as alterações que venham a ocorrer.

8.4. Informar as demandas extraordinárias decorrentes de campanhas, mutirões, ações específicas ou outras necessidades assistenciais.

8.5. Disponibilizar os documentos, autorizações, guias e informações necessárias à execução dos serviços, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. Assegurar condições mínimas para realização das coletas nas unidades de saúde municipais, incluindo espaço adequado, acesso dos usuários e organização da demanda.

8.7. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à correção de falhas.

8.9. Verificar a conformidade da produção apresentada pela credenciada com as autorizações, registros das unidades, resultados emitidos, BPA/SIA-SUS quando aplicável, e demais documentos comprobatórios.

8.10. Proceder ao atesto dos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

8.11. Efetuar os pagamentos devidos dentro das condições e prazos estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.

8.12. Notificar formalmente a credenciada sobre falhas, inconsistências, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução.

8.13. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Promover a redistribuição da demanda quando necessária à continuidade do serviço, observados os critérios objetivos definidos no Edital.

8.15. Garantir que os serviços sejam encaminhados às credenciadas mediante critérios impessoais, objetivos e previamente estabelecidos.

8.16. Manter interlocução com as unidades de saúde e com os setores responsáveis pela regulação, autorização, faturamento e fiscalização dos serviços.

9. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sistemática de distribuição deverá impedir escolha arbitrária de prestadores e assegurar tratamento isonômico entre as pessoas jurídicas credenciadas.

Para o presente objeto, recomenda-se a adoção de **sistema de rodízio ou distribuição proporcional**, considerando a capacidade operacional dos credenciados, a programação territorial das coletas e a necessidade de garantir continuidade assistencial.

Quando houver mais de um laboratório apto a atender determinado conjunto de unidades, a distribuição poderá ser realizada por ciclos de atendimento, períodos, rotas ou cronogramas previamente definidos.

A organização territorial das rotas terá finalidade exclusivamente operacional e não caracterizará divisão do objeto em lotes.

A Administração poderá, justificadamente, alterar a distribuição da demanda quando necessário para assegurar continuidade do serviço, atender situação emergencial, suprir indisponibilidade temporária de credenciado ou corrigir desequilíbrio operacional.

A redistribuição deverá ser formalmente registrada, preservando os critérios de isonomia e impessoalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Nenhum credenciado terá direito adquirido à manutenção de determinada quantidade de exames, unidade específica, rota territorial ou faturamento mínimo.

A recusa injustificada em atender demanda regularmente atribuída poderá caracterizar descumprimento contratual.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos contratos decorrentes do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão contratual deverá abranger aspectos administrativos, técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais e financeiros.

Compete ao gestor do contrato:

- 10.1.** coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
- 10.2.** acompanhar a vigência dos instrumentos;
- 10.3.** verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- 10.4.** articular as informações entre fiscalização, setor demandante, credenciada e demais áreas envolvidas;
- 10.5.** propor ou encaminhar providências relacionadas a alterações, penalidades, descredenciamento, prorrogações e demais atos de gestão;
- 10.6.** acompanhar a execução financeira e os saldos contratuais;
- 10.7.** acompanhar indicadores de desempenho e qualidade.

Compete ao fiscal do contrato:

- 10.8.** acompanhar a execução dos serviços nos locais de coleta e, quando necessário, nas instalações da credenciada;
- 10.9.** verificar o cumprimento do cronograma;
- 10.10.** registrar atrasos, ausências, recoletas, perdas de amostras, reclamações, falhas técnicas ou sanitárias;
- 10.11.** conferir a documentação comprobatória da produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

10.12. verificar a correspondência entre exames autorizados, realizados e faturados;

10.13. emitir atesto ou manifestação quanto à conformidade da execução;

10.14. comunicar ao gestor situações que demandem providências administrativas;

10.15. acompanhar a manutenção das licenças, responsável técnico, CNES, registros profissionais e demais condições de execução.

A fiscalização poderá utilizar relatórios das unidades de saúde, sistemas oficiais, registros de coleta, resultados emitidos, produção BPA/SIA-SUS, auditorias e outros meios legítimos de verificação.

Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato a servidora VIVIAN CARLA DA SILVA CARVALHO, Diretora Atenção Básica, conforme Decreto nº 098/2025 e como Fiscal Administrativo a servidora ODIVANIA LIMA OLIVEIRA, Gerente de Compras, conforme Decreto nº 108/2025, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do edital, deste Termo de Referência e dos respectivos instrumentos contratuais, conferir a documentação comprobatória apresentada pelas credenciadas, acompanhar os relatórios de produção, verificar a regularidade do faturamento, registrar as ocorrências verificadas durante a execução e proceder ao atesto da despesa quando comprovada a fiel e adequada prestação dos serviços.

Compete ainda ao Fiscal do Contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas das credenciadas, inclusive a regularidade das licenças sanitárias, registros perante os conselhos profissionais, responsabilidade técnica, CNES, certificação ISO 9001, quando exigida, e demais requisitos técnicos e administrativos estabelecidos para cada lote.

No âmbito do Lote I – Programa Laboratório Até Você, caberá ao Fiscal acompanhar o cumprimento dos cronogramas de coleta descentralizada, podendo realizar inspeções in loco nas Unidades de Saúde da Família, pontos de apoio e demais localidades atendidas, verificando a presença da equipe, a disponibilização dos materiais necessários, a correta identificação, acondicionamento e transporte das amostras, bem como a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e aqueles apresentados para faturamento.

Nos Lotes II e III, a fiscalização compreenderá, conforme aplicável, a conferência dos procedimentos autorizados e efetivamente realizados, dos respectivos resultados e laudos, dos registros nos sistemas oficiais de saúde, dos prazos de entrega e das demais obrigações técnicas atribuídas ao credenciado.

O Fiscal deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que ultrapassem sua competência, especialmente irregularidades reiteradas, risco de interrupção dos serviços, descumprimentos contratuais relevantes ou situações que possam ensejar glosa, aplicação de penalidade ou descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Fica designada como Gestora do Contrato a servidora LUANA DOS SANTOS ARAUJO, Coordenadora de Controle, Avaliação e Regulação, conforme Decreto nº 098/2025, competindo-lhe coordenar e acompanhar a gestão dos instrumentos contratuais, controlar prazos de vigência, articular as providências necessárias entre a fiscalização, os setores da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas credenciadas, acompanhar eventuais alterações, prorrogações e demais ocorrências contratuais, bem como adotar ou encaminhar as medidas administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

A designação nominal poderá ser atualizada por ato administrativo próprio sempre que houver alteração dos servidores responsáveis, sem necessidade de modificação das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO

11.1. Medição dos serviços

A medição será realizada mensalmente com base nos procedimentos efetivamente executados no período.

A credenciada deverá apresentar relatório de produção contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) unidade de origem;
- c) procedimento realizado;
- d) data da coleta;
- e) local da coleta;
- f) data de processamento;
- g) data de emissão do resultado;
- h) valor unitário do procedimento;
- i) valor total correspondente;
- j) demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quando aplicável, deverão acompanhar a produção:

BPA/SIA-SUS; autorizações; guias; relatórios de coleta; cópia ou referência aos resultados; registros de rastreabilidade; e demais documentos definidos pela Administração.

11.2. Conferência da produção

A Secretaria Municipal de Saúde confrontará os dados apresentados com os registros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Somente serão considerados para pagamento os procedimentos:

regularmente autorizados, quando exigível; efetivamente realizados; devidamente registrados; comprovados documentalmente; compatíveis com os sistemas oficiais; e atestados pela fiscalização.

A ausência de comprovação impedirá o reconhecimento da despesa.

11.3. Glosas

Poderão ser objeto de glosa parcial ou integral, entre outras hipóteses:

- a) procedimento não realizado;
- b) procedimento realizado sem autorização, quando esta for obrigatória;
- c) duplicidade de cobrança;
- d) divergência entre produção e registros;
- e) ausência de resultado;
- f) inconsistência documental;
- g) cobrança de procedimento diferente do efetivamente realizado;
- h) serviço realizado fora das condições estabelecidas;
- i) coleta decorrente de falha imputável à credenciada;
- j) cobrança de valor superior ao fixado no credenciamento.

A glosa deverá ser motivada e comunicada à credenciada.

11.4. Nota fiscal

Após a validação da produção, será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços aprovados.

A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e valores faturados e estar acompanhada dos documentos exigidos pela Administração.

11.5. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido no Edital e no instrumento contratual, observada a ordem cronológica aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021, com até 30 dias.

11.6. Regularidade para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições exigidas no contrato e à regularidade da documentação necessária à liquidação.

A existência de irregularidade documental deverá ser comunicada à credenciada para saneamento.

11.7. Ausência de faturamento mínimo

A previsão de quantitativos no Termo de Referência não representa garantia de execução integral ou faturamento mínimo.

O pagamento dependerá exclusivamente da produção efetivamente demandada, executada e atestada.

12. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de **12 meses**, contado da data definida no instrumento contratual.

A vigência poderá ser prorrogada, desde que atendidas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste e preservadas as condições de execução.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, a prorrogação deverá observar as regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

A contratação deverá permanecer condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

A prestação deverá iniciar no prazo máximo definido neste Termo de Referência, contado da ordem de início ou da formalização do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

O procedimento será realizado mediante **credenciamento**, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos do Edital e aceitem as condições previamente estabelecidas pela Administração.

Não haverá disputa de preços entre os interessados.

Os valores unitários dos procedimentos serão fixados previamente pela Administração, cabendo ao interessado manifestar adesão integral às condições econômicas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

O deferimento do credenciamento dependerá da comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira quando exigida, técnica, profissional e sanitária previstos no Edital.

A documentação deverá ser analisada pela comissão ou agentes formalmente designados pela Administração.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no instrumento convocatório, possibilitando a entrada de novos interessados que cumpram os requisitos estabelecidos.

A admissão de novos credenciados não gerará direito à imediata contratação ou a faturamento mínimo.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A habilitação deverá observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Serão exigidos os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da pessoa interessada e de sua regularidade perante as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme disciplinado no Edital.

Deverá ser evitada a exigência de documentos sem relação com as hipóteses legalmente admitidas.

A habilitação técnica será tratada separadamente, nos termos já estabelecidos neste Termo de Referência.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será obtido a partir da relação definitiva de procedimentos laboratoriais, respectivos quantitativos projetados e valores unitários definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO I

PLANILHA OFICIAL – EXAMES LABORATORIAIS – CREDENCIAMENTO 2026

Base para elaboração/correção do PRDC – códigos SUS sem pontos e traços

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	QUANT. MÊS	QUANT./12 MESES	CÓD. SUS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Antibiograma	60	720	0202080013	R\$ 4,98	R\$ 3.585,60
2	Bacterioscopia direta para BAAR	100	1200	0202080072	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
3	Baerma - pesquisa de larvas	1000	12000	0202040089	R\$ 1,65	R\$ 19.800,00
4	Beta HCG (qualitativo)	200	2400	0202060217	R\$ 7,85	R\$ 18.840,00
5	Chagas – IgG	10	120	0202030776	R\$ 9,25	R\$ 1.110,00
6	Chagas – IgM	10	120	0202030881	R\$ 9,25	R\$ 1.110,00
7	Clearence de Creatinina	60	720	0202050025	R\$ 3,51	R\$ 2.527,20
8	Contagem de Reticulócitos	10	120	0202020037	R\$ 2,73	R\$ 327,60
9	Cultura de bactérias p/ identificação	60	720	0202080080	R\$ 5,62	R\$ 4.046,40
10	Dengue IGG	60	720	0202030792	R\$ 30,00	R\$ 21.600,00
11	Dengue IGM	60	720	0202030903	R\$ 20,00	R\$ 14.400,00
12	Determinação de velocidade de hemossedimentação - VHS	1000	12000	0202020150	R\$ 2,73	R\$ 32.760,00
13	Determinação de Curva Glicêmica (2 dosagens)	60	720	0202010040	R\$ 3,63	R\$ 2.613,60
14	Determinação de Curva Glicêmica clássica (5 dosagens)	60	720	0202010074	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
15	Determinação Direta e Reserva de Grupo ABO	1000	12000	0202120023	R\$ 1,37	R\$ 16.440,00
16	Determinação do fator reumatoide	300	3600	0202030075	R\$ 2,83	R\$ 10.188,00
17	Determinação do Tempo de Coagulação (TC)	300	3600	0202020070	R\$ 2,73	R\$ 9.828,00
18	Determinação do Tempo de Sangramento(TS) – DUKE	300	3600	0202020096	R\$ 2,73	R\$ 9.828,00
19	Determinação do Tempo de Tromboplastina parcial Ativada (TTPA)	150	1800	0202020134	R\$ 5,77	R\$ 10.386,00
20	Determinação do Tempo e atividade da Protrombina (TP ou TAP)	150	1800	0202020142	R\$ 2,73	R\$ 4.914,00
21	Dosagem de 25-Hidroxivitamina D	60	720	0202010767	R\$ 15,24	R\$ 10.972,80
22	Dosagem de ácido fólico	10	120	0202010112	R\$ 15,65	R\$ 1.878,00
23	Dosagem de Acido Úrico	1000	12000	0202010120	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
24	Dosagem de Adrenocorticotrófico (ACTH)	10	120	0202060080	R\$ 14,12	R\$ 1.694,40
25	Dosagem de albumina	10	120	0202010104	R\$ 1,85	R\$ 222,00
26	Dosagem de Aldosterona	10	120	0202060098	R\$ 11,89	R\$ 1.426,80
27	Dosagem de Alfa-fetoproteína (AFP)	10	120	0202030091	R\$ 15,06	R\$ 1.807,20
28	Dosagem de Amilase	60	720	0202010180	R\$ 2,25	R\$ 1.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

29	Dosagem de Antígeno Prostático específico - PSA TOTAL	60	720	0202030105	R\$ 16,42	R\$ 11.822,40
30	Dosagem de Bilirrubina total e frações	100	1200	0202010201	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
31	Dosagem de Cálcio	100	1200	0202010210	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
32	Dosagem de cloro	10	120	0202010244	R\$ 1,85	R\$ 222,00
33	Dosagem de Cobre	10	120	0202070190	R\$ 3,51	R\$ 421,20
34	Dosagem de Colesterol HDL	1000	12000	0202010279	R\$ 3,51	R\$ 42.120,00
35	Dosagem de Colesterol LDL	1500	18000	0202010287	R\$ 3,51	R\$ 63.180,00
36	Dosagem de Colesterol Total	1000	12000	0202010295	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
37	Dosagem de Creatinina	1000	12000	0202010317	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
38	Dosagem de creatinoquinase (CK/CPK)	10	120	0202010325	R\$ 3,68	R\$ 441,60
39	Dosagem de desidrogenase láctica (LDH)	10	120	0202010341	R\$ 3,68	R\$ 441,60
40	Dosagem de Dihidrotestosterona (DHT)	10	120	0202060152	R\$ 11,71	R\$ 1.405,20
41	Dosagem de estradiol	50	600	0202060195	R\$ 10,15	R\$ 6.090,00
42	Dosagem de Ferritina	60	720	0202010384	R\$ 15,59	R\$ 11.224,80
43	Dosagem de Ferro Sérico	60	720	0202010392	R\$ 3,51	R\$ 2.527,20
44	Dosagem de Fibrinogênio	10	120	0202020290	R\$ 4,60	R\$ 552,00
45	dosagem de fosfatase alcalina	60	720	0202010422	R\$ 2,01	R\$ 1.447,20
46	Dosagem de Fosforo	60	720	0202010430	R\$ 1,85	R\$ 1.332,00
47	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (GAMA GT)	60	720	0202010465	R\$ 3,51	R\$ 2.527,20
48	Dosagem de glicose	2000	24000	0202010473	R\$ 1,85	R\$ 44.400,00
49	Dosagem de gordura fecal	10	120	0202040020	R\$ 3,04	R\$ 364,80
50	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	1000	12000	0202010503	R\$ 7,86	R\$ 94.320,00
51	Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante (FSH)	60	720	0202060233	R\$ 7,89	R\$ 5.680,80
52	Dosagem de Imunoglobulina E - IGE	60	720	0202030164	R\$ 9,25	R\$ 6.660,00
53	Dosagem de Insulina	10	120	0202060268	R\$ 10,17	R\$ 1.220,40
54	Dosagem de Lactato	10	120	0202010538	R\$ 3,68	R\$ 441,60
55	Dosagem de Lipase	60	720	0202010554	R\$ 2,25	R\$ 1.620,00
56	Dosagem de Lítio	60	720	0202070255	R\$ 2,25	R\$ 1.620,00
57	Dosagem de Magnésio	60	720	0202010562	R\$ 2,01	R\$ 1.447,20
58	Dosagem de microalbumina na urina	10	120	0202050173	R\$ 8,12	R\$ 974,40
59	Dosagem de Muco-proteínas	60	720	0202010570	R\$ 2,01	R\$ 1.447,20
60	Dosagem de Paratormônio (PTH)	10	120	0202060276	R\$ 43,13	R\$ 5.175,60
61	Dosagem de Potássio	100	1200	0202010600	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
62	Dosagem de progesterona	50	600	0202060292	R\$ 10,22	R\$ 6.132,00
63	Dosagem de Prolactina	60	720	0202060306	R\$ 10,15	R\$ 7.308,00
64	Dosagem de Proteína C Reativa – PCR	800	9600	0202030202	R\$ 2,83	R\$ 27.168,00
65	Dosagem de proteínas na urina	10	120	0202050106	R\$ 2,04	R\$ 244,80
66	Dosagem de Proteínas Totais e frações	800	9600	0202010627	R\$ 1,85	R\$ 17.760,00
67	Dosagem de Sódio	200	2400	0202010635	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
68	Dosagem de Somatomedina C (IGF-1)	10	120	0202060322	R\$ 15,35	R\$ 1.842,00
69	Dosagem de testosterona	50	600	0202060349	R\$ 10,43	R\$ 6.258,00
70	Dosagem de Tiroxina – T4	60	720	0202060373	R\$ 8,76	R\$ 6.307,20
71	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	60	720	0202060381	R\$ 11,60	R\$ 8.352,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

72	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	1000	12000	0202010643	R\$ 2,01	R\$ 24.120,00
73	Dosagem de transaminase glutâmico-piruvica (TGP)	1000	12000	0202010651	R\$ 2,01	R\$ 24.120,00
74	Dosagem de Transferrina	60	720	0202010660	R\$ 4,12	R\$ 2.966,40
75	Dosagem de Triglicerídeos (triglicérides)	1000	12000	0202010678	R\$ 3,51	R\$ 42.120,00
76	Dosagem de Uréia	1000	12000	0202010694	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
77	Dosagem de Vitamina B12	60	720	0202010708	R\$ 15,24	R\$ 10.972,80
78	Dosagem de Zinco	10	120	0202070352	R\$ 15,65	R\$ 1.878,00
79	Dosagem do Antígeno CA 125	10	120	0202031217	R\$ 13,35	R\$ 1.602,00
80	Eletroforese de Hemoglobina	60	720	0202020355	R\$ 5,41	R\$ 3.895,20
81	Eletroforese de Proteínas	60	720	0202010724	R\$ 4,42	R\$ 3.182,40
82	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	60	720	0202020363	R\$ 2,73	R\$ 1.965,60
83	Exame microbiológico a fresco – direto	10	120	0202080145	R\$ 2,80	R\$ 336,00
84	Hematócrito	60	720	0202020371	R\$ 1,53	R\$ 1.101,60
85	Hemocultura	10	120	0202080153	R\$ 11,49	R\$ 1.378,80
86	Hemograma Completo	3000	36000	0202020380	R\$ 4,11	R\$ 147.960,00
87	Hormônio do Crescimento (HGH)	10	120	0202060225	R\$ 10,21	R\$ 1.225,20
88	Leucócitos Fecais	60	720	0202040097	R\$ 1,65	R\$ 1.188,00
89	Leucograma	100	1200	0202020398	R\$ 2,73	R\$ 3.276,00
90	LH (Hormônio Luteinizante ou Luteotrófico)	60	720	0202060241	R\$ 8,97	R\$ 6.458,40
91	Parasitológico de fezes	3000	36000	0202040127	R\$ 1,65	R\$ 59.400,00
92	Pesquisa de anticorpos antistreptolisina O – ASLO	300	3600	0202030474	R\$ 2,83	R\$ 10.188,00
93	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	120	0202030300	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
94	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina	50	600	0202030628	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
95	Pesquisa de anticorpos antitireoperoxidase (Anti-TPO)	50	600	0202030555	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
96	Pesquisa de anticorpos contra vírus da Hepatite C (Anti-HCV)	10	120	0202030679	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
97	Pesquisa de anticorpos IgG anti-Toxoplasma gondii	10	120	0202030768	R\$ 16,97	R\$ 2.036,40
98	Pesquisa de anticorpos IgG contra rubéola	10	120	0202030814	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
99	Pesquisa de anticorpos IgM anti-Toxoplasma gondii	10	120	0202030873	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
100	Pesquisa de anticorpos IgM contra rubéola	10	120	0202030920	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
101	Pesquisa de anticorpos irregulares (Coombs indireto)	50	600	0202120057	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
102	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário - CEA	10	120	0202030962	R\$ 13,35	R\$ 1.602,00
103	Pesquisa de Antígeno de Superfície da Hepatite B (HBsAg)	10	120	0202030970	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
104	Pesquisa de Celulas LE	60	720	0202020410	R\$ 4,11	R\$ 2.959,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

105	Pesquisa de Enteróbios Vermiculares – Oxiurus	60	720	0202040054	R\$ 1,65	R\$ 1.188,00
106	Pesquisa de fator reumatoide – Waaler-Rose	60	720	0202031012	R\$ 4,10	R\$ 2.952,00
107	Pesquisa de Fator RH	1000	12000	0202120082	R\$ 1,37	R\$ 16.440,00
108	Pesquisa de gordura fecal	10	120	0202040070	R\$ 1,65	R\$ 198,00
109	Pesquisa de Imunoglobulina E (IGE) alérgico-específica	60	720	0202031039	R\$ 9,25	R\$ 6.660,00
110	Pesquisa de leveduras nas fezes	10	120	0202040100	R\$ 1,65	R\$ 198,00
111	Pesquisa de proteínas urinárias (por eletroforese)	60	720	0202050300	R\$ 4,44	R\$ 3.196,80
112	Pesquisa de rotavírus nas fezes	60	720	0202040135	R\$ 10,25	R\$ 7.380,00
113	Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	60	720	0202040143	R\$ 1,65	R\$ 1.188,00
114	Proteinúria Proteína em Urina de 24 hs	100	1200	0202050114	R\$ 2,04	R\$ 2.448,00
115	Sumário de Urina – Análise de elementos e caracteres físicos, sedimento da urina	2000	24000	0202050017	R\$ 3,70	R\$ 88.800,00
116	T3 (triiodotironina)	60	720	0202060390	R\$ 8,71	R\$ 6.271,20
117	T3 Livre	60	720	0202060012	R\$ 12,54	R\$ 9.028,80
118	Teste direto de antioglobulina humana (Coombs direto)	50	600	0202120049	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
119	Tireoglobulina	60	720	0202060365	R\$ 15,35	R\$ 11.052,00
120	TSH (hormônio tireoestimulante)	60	720	0202060250	R\$ 8,96	R\$ 6.451,20
121	Urocultura (cultura de urina)	60	720	0202080132	R\$ 5,62	R\$ 4.046,40
122	VDRL gestantes	100	1200	0202031179	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
123	VDRL ou Lues	100	1200	0202031110	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00

TOTAL GERAL	R\$ 1.273.162,80
--------------------	-------------------------

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte dotação:

Órgão: 09001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2071 – Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial

Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

17. REAJUSTE DOS VALORES

Os valores dos procedimentos poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, observando-se o índice, data-base e condições definidos no Edital e nos instrumentos contratuais.

Quando os valores estiverem vinculados a tabela pública oficial, poderá ser prevista sistemática específica de atualização, desde que expressamente estabelecida no instrumento convocatório e juridicamente admissível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Qualquer atualização deverá observar o princípio da isonomia entre os credenciados submetidos às mesmas condições de prestação.

18. DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

O credenciamento poderá ser encerrado ou o contrato extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual.

A credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima a ser definida no Edital.

Considerando a natureza assistencial do serviço, eu manteria **antecedência mínima de 60 dias**, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Durante esse período, a credenciada deverá manter a execução regular das obrigações já assumidas, salvo dispensa expressa da Administração.

Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) perda ou suspensão de licença sanitária;
- c) inexistência de responsável técnico;
- d) descumprimento reiterado dos cronogramas;
- e) cobrança indevida ao usuário;
- f) fraude ou irregularidade na produção apresentada;
- g) descumprimento das normas sanitárias;
- h) recusa injustificada de atendimento;
- i) prática de ato que comprometa a segurança ou qualidade dos serviços;
- j) demais hipóteses previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

O descredenciamento por motivo imputável à credenciada dependerá da observância do contraditório e da ampla defesa quando houver caráter sancionatório.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações administrativas serão apuradas e sancionadas conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e respeitado o devido processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções deverão ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, aos prejuízos causados, às circunstâncias do caso e aos antecedentes da contratada.

O Edital e o contrato deverão especificar as hipóteses de incidência e os critérios objetivos das multas.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual.

Considerando que a prestação dos serviços envolverá acesso a informações relacionadas à saúde dos usuários, os dados deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos exames, emissão e disponibilização dos resultados, registro da produção, faturamento, auditoria, cumprimento das obrigações legais e demais atividades diretamente relacionadas ao objeto contratado.

A credenciada deverá assegurar que apenas profissionais devidamente autorizados tenham acesso às informações dos usuários, adotando mecanismos destinados a impedir acesso indevido, perda, alteração, divulgação, compartilhamento não autorizado ou qualquer forma de tratamento incompatível com a finalidade da contratação.

A credenciada deverá, especialmente:

20.1. Utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto e cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas aos serviços laboratoriais.

20.2. Manter sigilo sobre informações clínicas, laboratoriais, pessoais, administrativas e demais dados a que tiver acesso.

20.3. Não compartilhar informações dos usuários com terceiros, salvo quando necessário à execução regular do serviço, exigido por lei, determinado por autoridade competente ou previamente autorizado nos termos aplicáveis.

20.4. Assegurar que empregados, profissionais, prepostos e eventuais terceiros autorizados assumam compromisso de confidencialidade compatível com as atividades exercidas.

20.5. Adotar mecanismos de controle de acesso aos sistemas utilizados para emissão, armazenamento ou disponibilização dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

20.6. Manter registros capazes de identificar os acessos e operações realizadas nos sistemas, sempre que tecnicamente aplicável e exigido pela legislação.

20.7. Implementar medidas destinadas a preservar a integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

20.8. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

20.9. Cooperar com a Administração na apuração de incidentes, atendimento de direitos dos titulares e cumprimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outros órgãos competentes.

20.10. Não utilizar dados, documentos, resultados ou materiais biológicos para pesquisas, publicidade, finalidade comercial ou qualquer atividade estranha ao objeto contratado, salvo quando houver base legal específica e observância das exigências éticas e regulatórias pertinentes.

20.11. Observar os prazos legais e regulatórios de guarda dos registros e documentos relacionados aos serviços laboratoriais.

20.12. Ao término da relação contratual, manter, devolver, eliminar ou anonimizar os dados conforme a legislação aplicável e as orientações da Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória.

20.13 A responsabilidade pelo tratamento dos dados deverá observar as posições e atribuições legalmente aplicáveis às partes, não afastando a responsabilidade própria da credenciada pelos atos praticados por seus empregados, profissionais, representantes ou terceiros por ela utilizados.

21. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A credenciada será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência de suas atividades, especialmente materiais perfurocortantes, recipientes utilizados para coleta, materiais contaminados, equipamentos de proteção descartáveis e demais resíduos relacionados aos serviços de saúde sob sua responsabilidade.

Deverão ser observadas as normas específicas relativas à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Os recipientes destinados ao descarte de materiais perfurocortantes deverão atender às especificações sanitárias pertinentes e ser utilizados de forma a prevenir acidentes e exposições ocupacionais.

A credenciada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios, uso racional de materiais, controle de estoques e utilização eficiente dos recursos empregados na execução dos serviços.

Sempre que tecnicamente viável e sem comprometimento da segurança sanitária, deverão ser priorizados processos e materiais que reduzam impactos ambientais.

A execução deverá observar ainda as regras municipais aplicáveis às unidades nas quais ocorrerem as coletas, especialmente quanto à destinação dos resíduos gerados no local.

22. SUBCONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO DE APOIO

A subcontratação integral do objeto não será admitida.

A credenciada deverá executar diretamente as atividades essenciais relacionadas à organização da prestação, atendimento dos usuários, coleta, controle das amostras, gestão dos resultados, faturamento e responsabilidade perante a Administração.

A utilização de **laboratório de apoio** para processamento de determinados exames poderá ser admitida exclusivamente quando:

- a) tecnicamente compatível com a natureza do procedimento;
- b) permitida pela legislação sanitária vigente;
- c) previamente informada à Administração, quando exigido pelo Edital ou contrato;
- d) o estabelecimento de apoio possuir regularidade sanitária e técnica compatível com os exames realizados;
e
- e) não houver prejuízo aos prazos, à rastreabilidade, à qualidade, à segurança ou à fiscalização dos serviços.

A utilização de laboratório de apoio não implicará transferência ou redução da responsabilidade contratual da credenciada.

A credenciada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela coleta, acondicionamento, transporte, rastreabilidade, processamento, controle de qualidade, emissão dos resultados e cumprimento dos prazos, ainda que determinada etapa seja executada por estabelecimento de apoio.

Eventual irregularidade praticada pelo laboratório de apoio será considerada, perante a Administração, como irregularidade da própria credenciada, sem prejuízo das responsabilidades específicas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

A credenciada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, informações sobre os estabelecimentos de apoio utilizados, respectivos registros, licenças e procedimentos encaminhados.

23. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza dos serviços, o pagamento condicionado à produção efetivamente executada e a possibilidade de múltiplos prestadores credenciados, **não se identifica, em princípio, necessidade de exigência de garantia contratual**, salvo decisão administrativa devidamente motivada em sentido diverso.

A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da credenciada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos causados ou pelas penalidades eventualmente aplicadas.

Caso a Administração conclua pela necessidade de garantia, sua exigência deverá observar os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e estar expressamente prevista no Edital e no instrumento contratual.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no credenciamento implicará plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, seus anexos e demais documentos integrantes do procedimento.

A credenciada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, trabalhistas, ambientais, de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis durante toda a execução.

Nenhuma alteração de procedimento, fluxo operacional ou condição de atendimento poderá comprometer a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços.

Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde, das normas sanitárias aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

A Administração poderá expedir orientações complementares necessárias à organização operacional dos serviços, desde que compatíveis com o Edital, o contrato e o presente Termo de Referência.

As alterações de cronogramas, unidades ou pontos de coleta que não impliquem modificação substancial do objeto poderão ser realizadas durante a execução, mediante comunicação formal aos credenciados.

Os anexos constituirão parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.

25. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Elaboração/Consolidação do Termo de Referência:

Madson Willamys Gama de Souza

Coordenador Administrativo

Decreto nº 098/2025

Carlas Simone Guirra Andrade

Gerente de Controle Interno

Decreto nº 098/2025

Alessandra Marques Faustino

Diretora Administrativa

Decreto nº 098/2025

APROVO o presente Termo de Referência.

Campo Formoso/BA, ____ de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – PLANILHA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES – ITEM 15

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE PACIENTES ATENDIDOS

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE PACIENTES ATENDIDOS

NOME DO PACIENTE		DATA DA COLETA		RG
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
VALOR TOTAL:				

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANT. DE EXAMES	MÊS	VALOR UNITÁRIO	FATURAMENT O PRODUÇÃO	V. UNIT.	V.TOTAL
						TOTAL GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____ (razão/denominação social da pessoa física e ou pessoa jurídica), CPF/ CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de....., para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) as empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e nos seus anexos;
- i) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

A empresa..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES
CLÍNICAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA**, por **intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.629.975/0001-08**, com sede administrativa em Campo Formoso/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE NASCIMENTO**, ou por quem legalmente o substituir, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA** ou **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº ____/2026, mediante inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei, a Lei Federal nº 8.080/1990, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária aplicável, o Edital de Credenciamento, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação da CREDENCIADA para a prestação de **serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso/BA.

1.2. A prestação compreenderá, conforme os procedimentos para os quais a CREDENCIADA tenha sido habilitada e contratada, a disponibilização de profissionais legalmente habilitados para realização das coletas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos necessários, identificação dos usuários e das amostras, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte do material biológico, processamento, análise, controle da qualidade, emissão e disponibilização dos respectivos resultados.

1.3. Os serviços serão executados mediante **coleta descentralizada**, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF localizadas na sede e no interior do Município, Centros de Saúde, unidades ou pontos de apoio vinculados à Rede Municipal de Saúde e demais estabelecimentos ou locais que venham a ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação e necessidade assistencial.

1.4. A contratação possui natureza **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não conferindo à CREDENCIADA exclusividade na prestação dos serviços.

1.5. O presente Termo não assegura quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo mensal, exclusividade, unidade específica, rota territorial determinada ou volume mínimo de demanda.

1.6. Os quantitativos previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos possuem natureza exclusivamente estimativa, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente apresentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Integram o objeto os procedimentos relacionados na **Planilha de Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários**, anexa ao Termo de Referência e ao Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;

II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – o Termo de Referência;

IV – a Planilha de Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários;

V – o requerimento e os documentos apresentados pela CREDENCIADA;

VI – as autorizações, ordens de início, programações, cronogramas e demais atos administrativos expedidos durante a execução;

VII – demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados de forma continuada, **sob demanda**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante preços unitários previamente fixados pela Administração.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a programação das coletas, estabelecendo locais, datas, horários, itinerários, frequência e demais informações necessárias à execução.

3.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para o cumprimento da programação estabelecida.

3.4. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da assinatura deste instrumento ou do recebimento da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido pela Administração.

3.5. Alterações ordinárias de cronograma serão comunicadas com antecedência compatível com a organização da equipe, sem prejuízo da possibilidade de programação extraordinária decorrente de campanhas, mutirões, ações assistenciais específicas ou outras necessidades devidamente justificadas.

3.6. A organização dos cronogramas, rotas e pontos de coleta possui caráter exclusivamente operacional e não configura divisão ou parcelamento territorial do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE DA EQUIPE E DAS AMOSTRAS

4.1. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar o transporte da equipe técnica da CREDENCIADA **a partir do ponto de encontro previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde até as unidades, localidades e demais pontos integrantes do itinerário municipal de coleta.**

4.2. A CREDENCIADA deverá assegurar que seus profissionais estejam presentes no ponto de encontro, data e horário estabelecidos pela Administração.

4.3. Quando a CREDENCIADA estiver sediada fora do Município de Campo Formoso/BA, serão de sua responsabilidade todos os custos e meios necessários ao deslocamento de seus profissionais até o ponto de encontro definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A disponibilização de transporte pela CONTRATANTE limita-se ao deslocamento da equipe técnica dentro da programação municipal, não abrangendo transporte externo até Campo Formoso/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

4.5. Após a realização da coleta, será de responsabilidade integral da CREDENCIADA a identificação, rastreabilidade, acondicionamento, conservação, armazenamento temporário e **transporte das amostras biológicas até o estabelecimento responsável pelo processamento.**

4.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar caixas, recipientes, embalagens, equipamentos e demais meios necessários à conservação e ao transporte seguro das amostras, observando temperatura, estabilidade, tempo, biossegurança e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

4.7. A utilização de transporte municipal para deslocamento da equipe não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade técnica pela integridade das amostras após sua coleta.

4.8. Eventual impossibilidade de realização de coleta decorrente exclusivamente de indisponibilidade do transporte sob responsabilidade da CONTRATANTE não poderá gerar penalidade à CREDENCIADA, devendo a ação ser oportunamente reagendada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DAS COLETAS E DO PROCESSAMENTO

5.1. As coletas deverão ser executadas exclusivamente por profissionais habilitados e em conformidade com a legislação sanitária e profissional aplicável.

5.2. No local da coleta, a equipe deverá, entre outras providências:

I – conferir a identificação do usuário;

II – verificar a existência de solicitação ou autorização válida;

III – identificar corretamente os exames solicitados;

IV – orientar o usuário quando necessário;

V – realizar o procedimento em condições adequadas de higiene, privacidade, segurança e biossegurança;

VI – promover a identificação imediata da amostra;

VII – registrar os elementos necessários à rastreabilidade;

VIII – acondicionar adequadamente o material coletado.

5.3. O processamento e a análise das amostras deverão ocorrer em estabelecimento tecnicamente apto, regularmente licenciado e compatível com os exames realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

5.4. A CREDENCIADA responderá integralmente pela exatidão, segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados emitidos.

5.5. A utilização de laboratório de apoio para processamento de determinados exames somente será admitida nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência, não importando transferência ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos:

I – exames de rotina: até **72 (setenta e duas) horas/dias úteis**, conforme definido tecnicamente no Termo de Referência;

II – exames que dependam de processamento específico: no prazo definido na planilha ou anexo técnico;

III – exames classificados como urgentes, quando previstos: no prazo específico definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – procedimentos cujo método técnico exija período superior: no prazo inerente ao respectivo método, devidamente informado.

6.2. Os resultados deverão ser disponibilizados preferencialmente por sistema eletrônico seguro, permitindo o acesso da Secretaria Municipal de Saúde e/ou das unidades responsáveis pelo acompanhamento do usuário, sem prejuízo da disponibilização física quando necessária.

6.3. A CREDENCIADA deverá manter procedimentos próprios para comunicação de resultados críticos, na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOLETA E DAS NÃO CONFORMIDADES

7.1. Quando houver necessidade de coleta decorrente de erro, perda, extravio, identificação inadequada, acondicionamento irregular, transporte inadequado, falha analítica ou qualquer outro fato imputável à CREDENCIADA, a nova coleta deverá ser providenciada sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o usuário.

7.2. As ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização para fins de acompanhamento da qualidade e da execução contratual.

7.3. A CREDENCIADA deverá corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os serviços em que sejam constatadas falhas ou incorreções que lhe sejam imputáveis, observado o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE TÉCNICA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, profissional, fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

8.2. Deverão permanecer válidos e regulares, durante toda a execução, especialmente:

I – registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional;

II – Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente;

III – responsável técnico regularmente habilitado;

IV – licença ou alvará sanitário;

V – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível;

VI – autorizações e registros previstos na legislação específica;

VII – certificações e credenciações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8.3. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, cancelamento, perda de validade ou alteração relevante de documento ou condição que tenha fundamentado sua habilitação.

8.4. A perda de condição indispensável à execução do objeto poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos, adoção de medidas corretivas e, quando não sanada, desc credenciamento e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência:

I – executar integralmente os serviços demandados e regularmente atribuídos, observadas as condições estabelecidas pela Administração;

II – disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente;

III – assegurar a presença da equipe no ponto de encontro, data e horário definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- IV – fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, recipientes, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à coleta, processamento e análise;
- V – realizar as coletas nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – identificar corretamente usuários e amostras, garantindo integral rastreabilidade;
- VII – responsabilizar-se pelo acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte das amostras;
- VIII – processar os exames segundo padrões técnicos reconhecidos e manter mecanismos de controle interno e externo da qualidade;
- IX – cumprir os prazos estabelecidos para emissão dos resultados;
- X – providenciar recoletas sem ônus sempre que a necessidade decorrer de fato que lhe seja imputável;
- XI – comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança do usuário, integridade da amostra, prazo ou confiabilidade do resultado;
- XII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIII – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- XIV – permitir e facilitar a fiscalização, inspeção e auditoria pela CONTRATANTE;
- XV – prestar esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pela gestão ou fiscalização;
- XVI – manter registros individualizados dos procedimentos realizados;
- XVII – encaminhar mensalmente a produção e os documentos necessários à conferência e faturamento;
- XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relativas aos profissionais utilizados;
- XIX – responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, na forma da legislação;
- XX – tratar os usuários de forma digna, respeitosa, impessoal e igualitária;
- XXI – preservar o sigilo das informações clínicas, laboratoriais e pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

XXII – não cobrar do usuário qualquer valor, taxa, diferença, complemento ou despesa referente aos serviços abrangidos pelo credenciamento;

XXIII – não condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou contratação de outros serviços;

XXIV – não solicitar assinatura do usuário em guia, formulário ou comprovante em branco;

XXV – indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

XXVI – cumprir as normas do SUS, sanitárias, profissionais, ambientais e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – organizar a demanda assistencial e definir os locais, datas, horários, itinerários e frequência das coletas;

II – disponibilizar o transporte da equipe técnica, nas condições estabelecidas neste instrumento;

III – comunicar a programação ordinária e as alterações de cronograma;

IV – informar demandas extraordinárias decorrentes de campanhas, mutirões ou outras necessidades assistenciais;

V – disponibilizar as autorizações, guias, informações e documentos necessários à execução;

VI – assegurar condições adequadas à realização das coletas nas unidades municipais;

VII – designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução;

IX – verificar a conformidade da produção apresentada;

X – proceder ao atesto dos serviços regularmente executados;

XI – efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;

XII – comunicar formalmente falhas, irregularidades e descumprimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

XIII – promover a distribuição e eventual redistribuição da demanda segundo os critérios objetivos estabelecidos no Edital;

XIV – assegurar tratamento impessoal e isonômico entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará os **critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos no Edital de Credenciamento**, em conformidade com o art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A sistemática poderá considerar rodízio, distribuição proporcional, capacidade operacional, ciclos de atendimento, períodos, rotas, cronogramas e demais parâmetros expressamente definidos no instrumento convocatório.

11.3. A CONTRATANTE poderá promover redistribuição da demanda quando necessária à continuidade do serviço, atendimento de situação emergencial, indisponibilidade temporária de determinado credenciado ou correção de desequilíbrio operacional, desde que a medida seja justificada e formalmente registrada.

11.4. Nenhuma CREDENCIADA possuirá direito adquirido à manutenção de determinada quantidade de procedimentos, unidade específica, rota territorial, parcela da demanda ou faturamento.

11.5. A recusa injustificada ao atendimento de demanda regularmente atribuída poderá caracterizar descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A remuneração dos serviços observará os **valores unitários previamente fixados pela Administração** e constantes da Planilha de Procedimentos, Quantitativos Estimados e Valores Unitários integrante do Edital e do Termo de Referência.

12.2. O valor estimado deste instrumento para fins orçamentários é de **R\$** _____ (_____), considerando os quantitativos estimados e a distribuição da demanda, sem constituir garantia de execução ou faturamento.

12.3. A CREDENCIADA somente fará jus ao pagamento dos procedimentos efetivamente demandados, autorizados quando exigível, executados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração.

12.4. Nos valores unitários estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos inerentes às obrigações atribuídas à CREDENCIADA, inclusive profissionais, materiais, insumos, reagentes, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

acondicionamento, conservação, transporte das amostras, processamento, controle da qualidade, emissão dos resultados, sistemas, tributos e encargos.

12.5. Não deverá ser incluído no preço dos procedimentos custo correspondente ao transporte da equipe técnica nos itinerários municipais em que o veículo seja disponibilizado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. Não será admitida cobrança adicional ao Município ou ao usuário a título de coleta, acondicionamento, conservação, transporte da amostra ou qualquer outra despesa já compreendida nas obrigações da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nos procedimentos efetivamente executados no período.

13.2. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal de produção contendo, no mínimo, as informações e documentos exigidos no Termo de Referência, inclusive, quando aplicável, identificação do usuário, unidade de origem, procedimento realizado, data e local da coleta, processamento, emissão do resultado, valor unitário e valor total.

13.3. Poderão ser exigidos, conforme aplicável, BPA/SIA-SUS, autorizações, guias, registros de coleta, referências aos resultados, documentos de rastreabilidade e demais elementos necessários à comprovação dos serviços.

13.4. A CONTRATANTE realizará a conferência da produção e somente reconhecerá para pagamento os procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados.

13.5. Poderão ser objeto de glosa parcial ou integral, mediante decisão motivada, os procedimentos:

I – não realizados;

II – realizados sem autorização, quando obrigatória;

III – cobrados em duplicidade;

IV – divergentes dos registros da Administração;

V – sem resultado correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

VI – desacompanhados de documentação necessária;

VII – faturados em desacordo com o procedimento efetivamente realizado;

VIII – executados fora das condições estabelecidas;

IX – decorrentes de coleta causada por falha da CREDENCIADA;

X – cobrados por valor superior ao fixado no credenciamento.

13.6. Após a aprovação da produção, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal.

13.7. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, em prazo de até **30 (trinta) dias**, observadas as condições estabelecidas no Edital, a ordem cronológica de pagamentos e a Lei nº 14.133/2021.

13.8. Eventual incorreção na Nota Fiscal ou documentação necessária à liquidação será comunicada à CREDENCIADA para saneamento, ficando o pagamento condicionado à regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, especialmente:

Órgão: 09001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2071 – Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial

Elemento: 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 02 – Saúde 15% e 14 – Transferências de Recursos do SUS, ou outras fontes que legalmente venham 1500- Recursos não vinculados de Impostos

1600 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

14.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O presente Termo terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada neste instrumento.

15.2. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstradas a manutenção da necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observados os limites e requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

15.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA e dependerá de manifestação administrativa expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

16.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, observados o índice, a data-base, a metodologia e as demais condições estabelecidas no Edital.

16.2. Quando os valores estiverem vinculados a tabela pública oficial, poderá ser utilizada sistemática própria de atualização prevista no instrumento convocatório, desde que juridicamente admissível.

16.3. Toda atualização dos valores deverá preservar a isonomia entre os credenciados submetidos às mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Fica designado, salvo posterior alteração mediante ato próprio, a servidora **VIVIAN CARLA DA SILVA CARVALHO, Diretora Atenção Básica, conforme Decreto nº 098/2025, como Fiscal Técnico e a servidora ODIVANIA LIMA OLIVEIRA, Gerente de Compras, conforme Decreto nº 108/2025, como Fiscal Administrativo.**

17.3. Fica designada como **Gestora do Contrato**, salvo posterior alteração mediante ato próprio, a servidora **LUANA DOS SANTOS ARAUJO, Coordenadora de Controle, Avaliação e Regulação, conforme Decreto nº 098/2025.**

17.4. A designação nominal dos responsáveis poderá ser alterada por ato administrativo próprio, sem necessidade de celebração de termo aditivo quando não houver modificação das demais condições contratuais.

17.5. A fiscalização abrangerá os aspectos administrativos, técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais e financeiros da prestação.

17.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

18.1. A CREDENCIADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção das informações pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual.

18.2. Os dados de saúde dos usuários somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução dos exames, emissão e disponibilização de resultados, faturamento, auditoria, controle, cumprimento de obrigações legais e demais atividades diretamente relacionadas ao objeto.

18.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento irregular.

18.4. Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados tratados na execução deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

18.5. É vedada a utilização de dados, documentos, resultados ou materiais biológicos dos usuários para pesquisas, publicidade, finalidade comercial ou qualquer atividade estranha ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

18.6. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento deste Termo, observados os prazos legais de conservação dos dados e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DOS RESÍDUOS

19.1. A CREDENCIADA deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

19.2. Os resíduos perfurocortantes, materiais contaminados, recipientes de coleta, equipamentos de proteção descartáveis e demais resíduos de serviços de saúde deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e destinados de acordo com a legislação pertinente.

19.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios e ao uso racional dos materiais, sem comprometimento da segurança sanitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO LABORATÓRIO DE APOIO

20.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

20.2. A utilização de laboratório de apoio para processamento de determinados exames poderá ser admitida somente nas hipóteses e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

20.3. O laboratório de apoio deverá possuir regularidade sanitária e técnica compatível com os procedimentos realizados.

20.4. A utilização de laboratório de apoio não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA perante a CONTRATANTE.

20.5. A CREDENCIADA deverá apresentar à fiscalização, quando solicitadas, informações e documentos relativos aos laboratórios de apoio utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços, a remuneração condicionada à produção efetivamente executada e a existência de múltiplos prestadores no sistema de credenciamento, salvo decisão administrativa posterior devidamente motivada e juridicamente admitida.

21.2. A ausência de garantia não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento das obrigações, reparação de danos e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses expressamente estabelecidas no Edital e neste instrumento.

22.2. À CREDENCIADA poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Os percentuais, bases de cálculo, gradação e hipóteses de aplicação das multas observarão os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os antecedentes da CREDENCIADA, observado o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

22.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu credenciamento mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

23.2. Durante o prazo de antecedência, a CREDENCIADA deverá manter regularmente as obrigações e demandas já assumidas, salvo dispensa formal da Administração.

23.3. Poderão ensejar descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – perda das condições de habilitação ou qualificação;

II – perda ou suspensão da licença sanitária;

III – inexistência ou irregularidade do responsável técnico;

IV – perda de certificação ou acreditação exigida como condição para o credenciamento, quando não regularizada;

V – descumprimento reiterado dos cronogramas;

VI – cobrança de valores ao usuário;

VII – fraude ou irregularidade na produção apresentada;

VIII – descumprimento de normas sanitárias;

IX – recusa injustificada de demanda regularmente atribuída;

X – prática de ato que comprometa a segurança, qualidade, continuidade ou confiabilidade dos serviços;

XI – demais hipóteses previstas no Edital e na legislação.

23.4. O descredenciamento decorrente de conduta imputável à CREDENCIADA observará o contraditório e a ampla defesa quando apresentar natureza sancionatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

24.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

24.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, quando admitida pela legislação.

24.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

24.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

25.1. A execução deste Termo não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores da CREDENCIADA.

25.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos profissionais utilizados na execução serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações deste instrumento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2. As alterações de cronogramas, rotas, unidades ou pontos de coleta decorrentes da organização operacional da Rede Municipal, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, poderão ser realizadas mediante comunicação formal à CREDENCIADA, sem necessidade de termo aditivo.

26.3. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração nos limites e hipóteses legalmente admitidos, quando aplicáveis à natureza do objeto e ao regime de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

27.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

27.2. A eficácia do presente instrumento observará as regras de divulgação previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, legislação sanitária, normas do Sistema Único de Saúde, Edital de Credenciamento, Termo de Referência e princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Campo Formoso, Estado da Bahia**, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso/BA, ____ de _____ de 2026.

PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Representante Legal

CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____